



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N. 14.133/2021

Termo de Referência Contratação Direta Serviços Comuns de Engenharia (Atualização em Junho/2022)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS

(Processo Administrativo nº 0003899-73.2023.4.01.8006)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada sem dedicação de mão de obra, nos equipamentos de raios X instalados nos Edifícios Sede e Gama Dias da Justiça Federal de Goiás em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças e insumos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	CNAE	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AxB) = C	QUANTIDADE DE MESES (D)	VALOR ANUAL (CxD)
1	5720	8020-0/01 3314-7/10	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA em equipamentos de raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, instalados nos edifícios da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças sempre que necessário.	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	12	R\$ 90.000,00

1.2. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, com início de vigência estimado para 01/08/2023, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, a sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, sendo, portanto, necessário manter a contratação prolongada, bem como por ser o formato de contratação plurianual mais vantajosa, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor anual estimado para a contratação.

1.5 O futuro contrato será assinado na forma eletrônica e a pessoa física que irá assinar o contrato terá o prazo de **até 5 (cinco) dias**, para providenciar o cadastro, conforme orientações abaixo:

- a) acessar o link [SEI Acesso para Usuários Externos](#), clicar "*Clique aqui para se Cadastrar*" seguir as orientações e enviar os documentos;
- b) em seguida, o usuário receberá um e-mail (endereço informado no cadastro) automático do sistema com informações para ativação do referido cadastro. Para tanto, será necessário enviar a documentação **completa** requerida e na forma solicitada;
- c) o acesso será liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de extrema importância o envio de toda a documentação, caso contrário, ao tentar acessar o sistema, aparecerá mensagem de '*Cadastro do usuário pendente*';
- d) uma vez ativado o acesso ao sistema, o signatário poderá assinar todos os documentos disponibilizados pela Administração, que enviará e-mail informando a liberação para assinatura;
- e) as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail secon.go@trfl.jus.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve observar os critérios de sustentabilidade, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010 e as disposições abaixo:

1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
3. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;
4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
5. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
6. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.5.1.2. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:
7. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do

trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;

8. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
9. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.1.2. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;
2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Para a execução do objeto não será necessário o fornecimento de mão de obra exclusiva e, por consequência, a administração fica isenta de fiscalização acerca de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa, não sendo, portanto, necessário garantia para execução para reembolso de prejuízos advindos dessas verbas à administração;

4.3.2. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meios de outros mecanismos legais;

4.3.3. Somando às justificativas acima elencadas, a exigência de garantia se mostra como uma obrigação que poderá onerar o valor final obtido na dispensa eletrônica, tendo em vista que o fornecimento das modalidades previstas na lei n. 14.133/2021 gera custo para a empresa.

4.4. Não será necessário realizar a transição contratual;

4.5. Requisitos qualitativos

4.5.1. A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Estes empregados ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada e serão designados para a execução dos serviços conforme descritos no Contrato e em seus anexos. Tais empregados, de forma geral, deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação e habilidades para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Ter princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

4.5.2. Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO

4.5.3. Os serviços de manutenção em equipamentos de Raio-X abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, podendo ser preventivos ou corretivos.

4.5.4. A contratada deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e/ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a contratante, conforme previsto no instrumento convocatório.

4.5.5. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços

abrangidos pelo objeto da licitação.

4.5.6. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais improvisados e/ou mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

4.6. Requisitos quantitativos:

Equipamento	Tombamento	Localização
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32199	Edifício Sede/Anexo - Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO.
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 03810101001	32200	
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32198	Edifício Gama Dias - Av. Rep. do Líbano, esq. com Av. B, Setor Oeste, Goiânia-GO.

4.7. Da qualificação técnica:

4.7.1. A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

4.7.2. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;

4.7.3. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:

4.7.3.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

4.7.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da pretensa contratação, mediante atestado (s) de capacidade técnica em seu nome, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção de raios-x modelo Spectrum 5333, com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos, objeto da contratação em tela, nos termos do [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.7.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.7.3.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na área de Engenharia, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste termo de Referência, registrado (s) no Conselho competente, neste caso, o CREA;

4.7.3.3. Autorização para operação na área de serviços na especialidade manutenção de equipamentos de scanner raio X (com ou sem esteira), emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme Normas [CNEN NN 6.02](#) e [CNEN NN 3.01](#);

4.7.3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

4.7.3.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do [§6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 12:00 horas às 18:00 horas**.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1. O agendamento para a vistoria deverá ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3226-1648, Seção de Engenharia, falar com: Joaquim, Lourival ou Janaína;

5.2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Data estimada para o início da execução do objeto: **01/09/2023**

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Local e horário da prestação dos serviços:

6.1.2.1.1. Os serviços serão executados nas seguintes localidades, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, conforme previsto no subitem 7.2.1 deste termo.

- **Edifício-Sede:** Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia - GO
- **Edifício Gama Dias:** Av. Rep. Líbano esq. com Av. B, Qd. D-1, Lts. 21/30, Edifício Gama Dias, Setor Oeste, CEP 74.115-030, Goiânia - GO

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

6.1.4. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser efetuada semestralmente, em dia e horário previamente agendado com Gestor do Contrato.

6.1.5. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica, nos horários de expediente da CONTRATANTE, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados pelo Gestor do Contrato através de mensagem eletrônica (e-mail), telefone fixo ou móvel ou outros meios indicados pela CONTRATADA.

6.1.6. Sempre que se constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos de raios x, a CONTRATADA **será acionada através de chamado técnico para manutenção corretiva via telefone, e-mail, pelo gestor do respectivo contrato, devendo ser informado o serial da máquina e o problema**

constatado, além de manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação.

6.1.7. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término dos serviços.

6.1.8. O início da manutenção corretiva será considerado a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento que, após a comunicação do defeito pelo gestor contratual, **não poderá exceder a 24 horas**.

6.1.9. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do início da prestação de serviços de manutenção corretiva.

6.1.10. Caso ao realizar a visita seja identificada a necessidade de substituição de peças, o prazo será total de 7 dias a partir do momento onde for identificada a necessidade da peça pela empresa CONTRATADA.

6.1.11. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

6.1.12. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

6.1.13. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado, para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

6.1.14. Para garantir as condições do item anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. Especificações peculiares:

6.2.1 Manutenção Preventiva:

a) Consiste em verificação de segurança, limpeza geral da unidade, verificação de todos os elementos de controle, verificação da fiação de terra, verificação de todos os cabos, verificação da tensão de alimentação ajustada com a com a rede externa, verificação dos interruptores de parada de emergência, verificação do sistema de intertravamento, verificação e limpeza da esteira transportadora, verificação do motor de acionamento da esteira, verificação de ventilação, verificação do controle do gerador, verificação do feixe de raios-x, verificação do ajuste dos monitores / programação, funções de testes e programa de manutenção.

b) A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

c) As manutenções subsequentes serão feitas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última manutenção preventiva;

d) A contratada também deverá realizar as atualizações de softwares necessárias dos equipamentos, sem custos à CONTRATANTE, como condição para manter o correto funcionamento dos equipamentos, inclusive sobre o ponto de melhor desempenho e eficiência;

e) As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, em dias e horários previamente combinados com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes,

f) Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser fornecido à fiscalização, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem total das engrenagens, circuitos e demais partes dos equipamentos, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada.

6.2.2. Manutenção Corretiva:

a) A manutenção corretiva, com chamado por ocorrência, consiste em solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças/componentes/acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao

perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas dos equipamentos;

b) As peças eventualmente substituídas pela contratada deverão ter especificações técnicas compatíveis com aquelas utilizadas pelo fabricantes do equipamento, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias,

c) Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela contratada, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela contratada, sem qualquer ônus pela contratante, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

6.2.3. Suporte Técnico:

6.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução.

6.2.3.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail.

6.2.3.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a CONTRATADA deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco, obedecendo os prazos previstos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste documento.

6.2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, solução para abertura de chamados de manutenção.

6.2.3.4.1. A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos..

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para garantir a execução do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e/ou corrigir o funcionamento dos equipamentos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se descritas nos itens e subitens acima.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo II deste termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. os serviços serão medidos mensalmente, do primeiro ao último dia do mês de execução, sendo que somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, ou seja, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

9.2.3.2. As medições dos serviços executados deverão ser realizadas em conformidade com o Padrão de Qualidade dos Serviços estabelecido no Estudo Técnico, aplicando a metodologia do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

9.2.3.3. A contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada no equipamento, para registro e arquivamento,

9.2.3.4. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados por parte da contratada, devidamente organizados, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.3. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.4. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da entrega do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.1.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.1.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.1.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.1.8. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.8.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será a garantia legal de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2. O prazo de garantia contratual **das peças**, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos pela própria Contratada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos **equipamentos**, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.2.5. Uma vez notificada, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, **contados a partir da solicitação da Contratante.**

10.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.2.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a **substituição de componentes**, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.2.9. O custo referente ao transporte das peças cobertas pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13. Habilitação Jurídica:

11.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através do Programa de Trabalho 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ) 18152893.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As dúvidas e informações acerca do processo de adjudicação dos serviços devem ser dirimidas pelo e-mail: selit.go@trfl.jus.br

13.2. As dúvidas, informações e especificações acerca do objeto da contratação devem ser dirimidas pelo e-mail: seeng.go@jus.br, tel: (62) 3226-1648.

14. APÊNDICE

14.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO;

14.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Este Termo de Referência classifica-se como documento de interesse público, podendo ser acessado seu inteiro teor nos sites www.jfgo.jus.br em www.compranest.gov.br por todos os interessados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade da minuta de Termo de Referência

Responsável pela elaboração: Rachel Barbo de Siqueira Andrade (go14703)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: Nágella Mendes de Queiroz (go80534)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 18627824

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 17056610

ID (PAC):

A. Descrição sucinta da necessidade
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada sem dedicação de mão de obra, nos equipamentos de raios X instalados nos Edifícios Sede e Gama Dias da Justiça Federal de Goiás em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças e insumos.
B. Justificativa expressa para a contratação
A contratação é necessária para/porque <i>(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)</i>
A contratação do objeto mostra-se necessária por se tratar de prestação de serviços continuados de manutenção em equipamentos de segurança, visto que atualmente não temos contrato de manutenção preventiva e corretiva para esses equipamentos, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a realização destes serviços, de forma continuada. Visa suprir a necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de instalação dos equipamentos de controle de acesso, assegurando o cumprimento das normas de segurança que tratam da restrição do acesso de pessoas nas dependências dos Edifícios da Justiça Federal, conforme disposto na IN 14-10/2021 (16294599). A ausência de corpo técnico especializado na SJGO para a execução direta da manutenção supracitada, que demanda profissionais com especialidade nesse tipo de serviço, justifica também a necessidade da pretensa contratação. Além disso, esta Seccional não possui o material necessário para a realização dos serviços.
A não contratação implicará <i>(expor as consequências advindas da não contratação)</i>
A não contratação dos serviços impossibilita assegurar a manutenção dos equipamentos de raios X, proporcionando a operação em condições próprias para a finalidade, garantindo a segurança dos usuários e evitando a deterioração do patrimônio. Além de impactar negativamente a necessidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura de instalação dos equipamentos de controle de acesso, visando o cumprimento das normas de segurança que tratam da restrição do acesso de pessoas nas dependências dos Edifícios da Justiça Federal, conforme disposto na IN 14-10/2021.
C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais no sentido de manter as edificações da Seção Judiciária de Goiás - SJGO em bom estado de conservação e seus sistemas prediais em perfeito funcionamento com o menor custo possível.

Atende também ao Programa de Manutenção de Bens Imóveis e condições de funcionamento das instituições, como forma de assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais.

Ainda, a necessidade de se manter íntegros os equipamentos de segurança, que naturalmente são sujeitos a desgastes pelo uso e pela ação do tempo está em consonância com o ([Plano Estratégico da Justiça Federal - 2021/2026](#)), associando-se ao macro desafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional".

A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2023 (16875743), visto que o levantamento da demanda relacionada à contratação teve sua conclusão após a elaboração do referido PAC. Entretanto, o Comitê Gestor Seccional de Contratações autorizou sua inserção no referido PAC, conforme a Autorização 17983414.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

O valor global estimado para a contratação foi obtido por meio da Proposta Comercial apresentada pela empresa VMI (17929217), conforme indicado abaixo:

ITEM	CATSER	CNAE	OBJETO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (AxB) = C	QUANTIDADE DE MESES (D)	VALOR ANUAL (CxD)
1	5720	8020-0/01	Serviços técnicos especializados para execução de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA em equipamentos de raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, instalados nos edifícios da Seção Judiciária de Goiás, em Goiânia, incluindo o fornecimento de peças sempre que necessário.	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	12	R\$ 90.000,00

1 - Valor mensal estimado: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2 - Valor anual estimado: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o artigo 40 da Lei 14.133/2021, a aplicabilidade do princípio do parcelamento não é absoluta, dependendo da presença de dois requisitos: viabilidade técnica e vantajosidade econômica, conforme consignado nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo.

Além disso, segundo o inciso I do § 3º do artigo 40, o parcelamento não será adotado quando:

"I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

Desta forma, a opção pelo **não parcelamento** do objeto, nos termos do art. 40 , § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços pretendidos não podem ser prestados separadamente, e assim, não haverá prejuízos quanto ao melhor aproveitamento do mercado ou ampliação de competitividade.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Análise das contratações anteriores:

Não houve contratação similar.

Requisitos qualitativos:

A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Estes empregados ficarão sob a inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada e serão designados para a execução dos serviços conforme descritos no Contrato e em seus anexos. Tais empregados, de forma geral, deverão atender os seguintes requisitos:

- Ter qualificação e habilidades para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Ter princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO

Os serviços de manutenção em equipamentos de Raio-X abrangem todas as ações necessárias para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, podendo ser preventivos ou corretivos.

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e/ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme previsto no instrumento convocatório.

A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação.

Os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, devido ao uso de materiais improvisados e/ou mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

Requisitos quantitativos:

Equipamento	Tombamento	Localização
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32199	Edifício Sede/Anexo - Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia-GO.
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 03810101001	32200	
Scanner raio X, marca VMI, modelo SPECTRUM 5333, número de série 04061201001	32198	Edifício Gama Dias - Av. Rep. do Líbano, esq. com Av. B, Setor Oeste, Goiânia-GO.

E.2. Critérios de sustentabilidade

A contratada deve observar os critérios de sustentabilidade, com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010 e as disposições abaixo:

1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs);
3. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;
4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
5. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
6. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho;
2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

E.3. Critérios de acessibilidade

Conforme Res. Presi 36/2021, do TRF1 (14003741):

Art. 19. As contratações deverão observar a legislação que disponha sobre acessibilidade, em especial à [Resolução CNJ 401/2021](#), naquilo que couber, e as seguintes diretrizes:

I - promover a igualdade por meio da adoção de medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliário, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas;

II - assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (somente nos casos de aquisição de bens permanentes)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo
F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não tem correlação ou interdependência com nenhuma outra contratação ou aquisição.
F.4. Descrição integral da solução
1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 1.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consiste em verificação de segurança, limpeza geral da unidade, verificação de todos os elementos de controle, verificação da fiação de terra, verificação de todos os cabos, verificação da tensão de alimentação ajustada com a rede externa, verificação dos interruptores de parada de emergência, verificação do sistema de intertravamento, verificação e limpeza da esteira transportadora, verificação do motor de acionamento da esteira, verificação de ventilação, verificação do controle do gerador, verificação do feixe de raios-x, verificação do ajuste dos monitores / programação, funções de testes e programa de manutenção. A primeira manutenção preventiva deverá ser executada em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; As manutenções subsequentes serão feitas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da última manutenção preventiva. 1.1.2. A CONTRATADA também deverá realizar as atualizações de softwares necessárias dos equipamentos, sem custos à CONTRATANTE, como condição para manter o correto funcionamento dos equipamentos, inclusive sobre o ponto de melhor desempenho e eficiência. 1.1.3. As visitas normais para realização das manutenções preventivas serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, em dias e horários previamente combinados com o Gestor do Contrato, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica), podendo ser realizadas em horário excepcional, mediante acordo entre as partes. 1.1.4. Ao final de cada manutenção preventiva, deverá ser fornecido à FISCALIZAÇÃO, o relatório de manutenção preventiva, com a checagem total das engrenagens, circuitos e demais partes dos equipamentos, comunicando qualquer anormalidade diagnosticada. 1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: 1.2.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, com chamado por ocorrência, consiste em solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças/componentes/acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas dos equipamentos. 1.2.2. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ter especificações técnicas compatíveis com aquelas utilizadas pelo fabricantes do equipamento, com a garantia estipulada pelo fabricante, com no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. 1.2.3. Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os

custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

1.3. SUPORTE TÉCNICO:

1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, serviço de suporte técnico relacionado ao uso da solução.

1.3.2. O suporte deverá ser prestado minimamente por ligação telefônica e/ou e-mail.

1.3.3. Na impossibilidade da resolução à distância, a CONTRATADA deverá enviar um técnico devidamente capacitado para atendimento in loco, **obedecendo o prazo previsto no item 2 deste documento.**

1.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, solução para abertura de chamados de manutenção.

1.3.4.1 A solução deverá permitir registrar e acompanhar os chamados e gerar relatórios informando, no mínimo, o problema reportado, o tempo de indisponibilidade dos componentes e o decorrido entre a abertura do chamado e sua efetiva conclusão, as atividades desenvolvidas em função do chamado e a identificação dos usuários e técnicos envolvidos, de forma a contribuir para apuração do atendimento aos níveis de serviços exigidos.

2. DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser efetuada semestralmente, em dia e horário previamente combinado com Gestor do Contrato.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica, nos horários de expediente da CONTRATANTE, todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados pelo Gestor do Contrato através de mensagem eletrônica (e-mail), telefone fixo ou móvel ou outros meios indicados pela CONTRATADA.

2.3. Sempre que se constatar alguma anormalidade no funcionamento dos equipamentos de raios x, a CONTRATADA **será acionada através de chamado técnico para manutenção corretiva via telefone, e-mail, pelo gestor do respectivo contrato, devendo ser informado o serial da máquina e o problema constatado**, além de manter registros da data e da hora em que se realizar a referida comunicação.

2.4. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário do término dos serviços.

2.5. O início da manutenção corretiva será considerado a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento que, após a comunicação do defeito pelo gestor contratual, **não poderá exceder a 24 horas.**

2.6. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão do início da prestação de serviços de manutenção corretiva.

2.7. Caso ao realizar a visita seja identificada a necessidade de substituição de peças, o prazo será total de 7 dias a partir do momento onde for identificada a necessidade da peça pela empresa CONTRATADA.

2.8. Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

2.9. Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

2.10. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do EQUIPAMENTO do local onde estiver instalado, para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.

2.11. Para garantir as condições do item anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica

suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS/COMPONENTES SUBSTITUÍDOS

3.1. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da nota fiscal. E a garantia das peças/componentes/acessórios, fornecidos pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo, porém, a garantia do fabricante quando esta for superior ao prazo estipulado.

3.2. Não poderá ser cobrado nenhum valor referente aos serviços, peças/componentes/acessórios cobertos pelo prazo da garantia.

3.3. As peças/componentes/acessórios empregados deverão ser novos, originais ou similares e sem uso prévio, recomendados pelo fabricante do equipamento.

3.4. Ocorrendo defeito devido nos serviços ou peças/componentes/acessórios, durante o período da garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

4.1.1. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;

4.1.2. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:

4.1.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

4.1.2.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da pretensa contratação, mediante atestado (s) de capacidade técnica em seu nome, emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção de raios-x modelo Spectrum 5333, com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos, objeto da contratação em tela, nos termos do [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

4.1.2.2 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior na área de Engenharia, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste termo de Referência, registrado (s) no Conselho competente, neste caso, o CREA;

4.1.2.3 Autorização para operação na área de serviços na especialidade manutenção de equipamentos de scanner raio X (com ou sem esteira), emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme Normas [CNEN NN 6.02](#) e [CNEN NN 3.01](#);

4.1.2.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de

serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

4.1.2.5 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do [§6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A FISCALIZAÇÃO técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme preconiza a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Deverá ser utilizado o modelo previsto no Anexo I (18124873), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, serão medidos mensalmente, do primeiro ao último dia do mês de execução, sendo que somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ou seja, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.2. As medições dos serviços executados serão realizadas em conformidade com o Padrão de Qualidade dos Serviços estabelecido neste Estudo Técnico, aplicando a metodologia do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 5.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada no equipamento, para registro e arquivamento.

6.4. A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados por parte da CONTRATADA, devidamente organizados, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- ☐ A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- ☐ Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- ☐ As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- ☐ A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- ☐ A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- ☐ Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **Nagella Mendes de Queiroz, Auxiliar Judiciário**, em 01/08/2023, às 18:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barbo de Siqueira Andrade, Analista Judiciário**, em 01/08/2023, às 18:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18640818** e o código CRC **F1E7C535**.